Prefeitura de Belo Jardim
Construindo o novo século

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, n.º 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI N.º 1.224 /98

EMENTA: Dispõe sobre a revogação dos termos do Artigo 1º da Lei N.º 1010/93, datada em 22/10/1993, dando nova redação a mesma e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Revogar os termos do artigo 1º da Lei N.º 1010/93, datada em 22/10/1993, dando nova redação a mesma.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. **Ailton Cordeiro Silva**, 01 (um) terreno medindo 55,20 m^2 (cinqüenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), localizado no Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes medições e confrontações:

01 - **LOTE N.º 04**

Frente: medindo 5,00 m (cinco metros) com a Praça Recanto José Franklin Cordeiro;

Lado Direito: medindo 20,00 m (vinte metros) com o Lote N.º 05;

Lado Esquerdo: medindo 20,00 m (vinte metros) com o Lote N.º 03;

Fundos: medindo 0,50 m (zero vírgula cinqüenta metros) com a residência da Rua Boaventura Joaquim de Moura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 16 de outubro de 1998.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"

Estado de Pernambuco

Câmara Mun. do Belo Jardim

Belo Jardim, em 15 de Outubro de 1998.

CM - Ofício nº 395/98
DO - Presidente da Câmera Municipal
Sebastião Lopes da Silva.
AO - Exmo.Sr. Prefeito do Município
Cecílio Barbosa Cintra Galvão.
ASSUNTO - Remessa (F A Z)

Excelentíssimo Senhor,

Anexo estou enviando Decretos de Lei de nºs 037, 043/98, aprovados por este Poder Legistativo em Reunião Ordinária do dia 13.10.1998.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com apreço e consideração.

Cordialmente.

PRESIDENTE

a) Sebastião Lopes da Silva.

Estado de Pernambuco

Câmara Mun. do Belo Jardim

DECRETO DE LEI N.º 037/98

EMENTA: Dispõe sobre a revogação dos termos Do Artigo 1º da Lei N.º 1010/93, datada em 22/10/1993, dando nova redação a mesma e de providências correlatas.

A Câmara Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Revogar os termos do Artigo 1º da Lei nº 1010/93, datada em 22/10/1993, dando nova redação a mesma.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. AILTON CORDEIRO SILVA, 01 (um) terreno medindo 55,20 m2 (cinquenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), localizado no Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes medições, e confrontações:

01 - LOTE N.º 04
Frente: medindo 5,00 (cinco metros) com a Praça Recanto José Franklin Cordeiro.
Lado Direito: medindo 20,00 m (vinte metros) com o Lote nº 05;
Lado Esquerdo: medindo 20,00 m (vinte metros) com o Lote nº 03;
Fundos: medindo 0,50 (zero virgula cinco metros) com a residência da Rua Boaventura Joaquim de Moura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Belo Jardim, em 14 de Outubro de 1998.

PRESIDENTE
a) Sebastião Lopes da Silva.